



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2.460/2024

ALTERA A LEI Nº 2.803/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes decreta e o Prefeito do Município de Nova Lima sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o texto do Art. 16º, alterando a redação e, revoga todas as disposições em contrário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º - A regularização das edificações deverá ser feita até a data limite do dia 31/12/2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis), data estipulada a partir da publicação da presente lei, mediante solicitação feita pelo contribuinte que, de sua livre e espontânea vontade denunciar irregularidade existente no seu imóvel, podendo ser beneficiado com o parcelamento do seu débito, na forma ser definida na regulamentação desta lei.

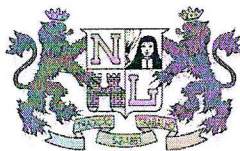
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 19 de novembro de 2024.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em destaque visa modificar a Lei 2.803/2020, alterando o Art. 16º, com o objetivo de estabelecer um prazo final para a regularização das edificações no município de Nova Lima. A nova redação fixa o limite até o dia 31 de dezembro de 2026, proporcionando um marco temporal claro e suficiente para que os contribuintes possam adequar suas edificações às normas municipais.

Além disso, a modificação permite que a regularização seja feita de forma voluntária pelo contribuinte, incentivando a adesão ao processo por meio da "denúncia espontânea" das irregularidades. Essa abordagem facilita a identificação das edificações irregulares e contribui para uma regularização mais eficiente e abrangente no município.

Por fim, o Projeto possibilita o parcelamento das dívidas relacionadas às irregularidades, conforme a regulamentação a ser definida posteriormente. Essa medida visa oferecer condições mais acessíveis aos contribuintes para regularizar seus imóveis, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e o aumento da arrecadação municipal. A revogação das disposições em contrário garante a compatibilidade da nova redação com o restante da legislação.

Nova Lima, 19 de novembro de 2024.

